

UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ – UNISEP
FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS – FAED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011

EXTRAORINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 1º - Fica instituído, na Faculdade Educacional de Dois Vizinhos – FAED, em conformidade à Portaria nº 009/2010, o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, obtendo o aluno a possibilidade de aproveitamento de uma ou mais disciplinas de estudo dentre as que compõe o currículo do curso superior que realiza.

Parágrafo único - As disciplinas relacionadas ao Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso ou de Monografia e Atividades Complementares não são objeto de avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;

Art. 2º - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos se configurará mediante comprovação, pelo aluno, por meio de prova específica prestada perante banca examinadora, de que detém as competências/habilidades que a disciplina de estudo busca construir;

§ 1º - Tem comprovado Extraordinário Aproveitamento de Estudo o aluno que obtiver, como resultado de avaliação de seu desempenho, no mínimo a nota 7,0 (sete);

§ 2º - O aluno que não obtiver a nota mínima não pode se candidatar novamente à comprovação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos na mesma disciplina;

§ 3º - A banca examinadora será composta por três professores do curso em que o candidato está matriculado e que desenvolvam conhecimentos específicos da área, mediante designação do Colegiado de Curso

Art. 3º - A prova a ser desenvolvida deve ser escrita, podendo, complementarmente, ser utilizada prova na forma de argüição oral ou prática, a critério da banca examinadora ou demanda da disciplina.

Parágrafo único – Não é permitido ao aluno a solicitação de revisão de prova quando do processo de reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos.

Art. 4º - Compete à banca examinadora:

I – Escolher o presidente da banca;

II – Registrar, em ata específica, o processo de avaliação;

III – Avaliar e julgar a solicitação dos alunos inscritos no processo de Extraordinário Aproveitamento de Estudos;

IV – Estabelecer o programa da prova, contendo conteúdos programáticos e referências bibliográficas, bem como definição de competências/habilidades a serem avaliadas;

V – Definir as características, data e a duração da prova;

VI – Conferir nota ao candidato na escala de zero a dez.

Art. 5º - O aluno interessado em comprovar Extraordinário Aproveitamento de Estudos deve encaminhar solicitação formal, mediante protocolo na Secretaria Acadêmica, que encaminhará à coordenação do referido curso.

§ 1º - A solicitação formal se dará mediante preenchimento de requerimento específico na Secretaria Acadêmica;

§ 2º - No ato do requerimento, o aluno deve apresentar justificativa por escrito de seu pleito e documentação comprobatória;

§ 3º - A justificativa se dá mediante apresentação de memorial descritivo acadêmico e profissional;

Art. 6º - A participação no processo de avaliação para o reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento de Estudo só será possível mediante prévia matrícula do aluno no semestre que contempla a(as) disciplina(as), bem como do cumprimento das obrigações financeiras – pagamento de mensalidade.

§ 1º – O prazo para a inscrição do aluno no processo de reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento de Estudo será definido por edital específico pela Direção Acadêmica;

§ 2º - Enquanto aguarda os encaminhamentos do processo de reconhecimento de Extraordinário Aproveitamento de Estudos o aluno fica obrigado a manter os índices de presença previsto na sistema de ensino para cursos presenciais;

§ 3º – Uma vez reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o aluno fica desobrigado da presencialidade em sala;

§ 4º – A desobrigação da presencialidade não implica em direito a desconto na mensalidade, ficando o aluno, sobre efeito do contrato educacional, obrigado a pagamento regular da disciplina.

Art. 7º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Dois Vizinhos, 25 de março de 2010

Luciano Steyer

Direção Geral